SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 15 - 07/01/2026
DATA DA LAVRATURA: 07/01/2026
INFRATOR: ILSON PEREIRA DA SILVA
LOCALIDADE DO DANO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 749, QUADRA: 85 LOTE: 17 A
JD. INDEP. 1A. 2A. 3A. PARTE - SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: CORTE IRREGULAR DE 1 (UMA) ÁRVORE - LEI 3.049/2024:
ART. 73. FICA PROIBIDO, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE CÓDIGO:
I - A SUPRESSÃO DE ÁRVORES EXISTENTES NAS RUAS OU PRAÇAS SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE. A REFERIDA SECRETARIA DEVERÁ ANALISAR TODAS AS SOLICITAÇÕES DE SUPRESSÃO E EMITIR PARECER FAVORÁVEL OU NÃO À SUPRESSÃO;
ART. 74. CONSTITUI INFRAÇÃO, PARA EFEITOS DESTA LEI, TODA AÇÃO OU OMISSÃO QUE IMPORTE NA INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS NELA ESTABELECIDOS OU NA DESOBEDIÊNCIA DE DETERMINAÇÕES DE CARÁTER NORMATIVO DOS ÓRGÃOS E DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES.
ART. 75. SERÁ CONSIDERADO INFRATOR TODO AQUELE QUE COMETER, MANDAR OU AUXILIAR ALGUÉM A PRATICAR INFRAÇÃO, BEM COMO OS ENCARREGADOS DA EXECUÇÃO DAS LEIS QUE, TENDO CONHECIMENTO DA INFRAÇÃO, DEIXAREM DE AUTUAR O INFRATOR.
ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:
II - POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 73 DESTA LEI – MULTA DE 200 (DUZENTAS) UFPS, POR ÁRVORE.
O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO DISPOSITIVO DA LEI 3049/2024 ART 73 INC. I, ART. 74, ART. 75 E ART. 78 INC. II.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:71719113

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2026. Edição 3583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/